

"um terreno urbano, situado nesta cidade de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, confrontando com a rua 10 de abril, com a qual faz frente, numa extensão de 68,00 mts, divisando, de um lado, com Lúgela Piciferrari, ou sucessores, numa distância de 50,00 mts, da frente aos fundos; de outro lado, divisando com a rua João Vulp, numa distância de 30,00 mts, da frente aos fundos, e, finalmente, nos fundos, divisando com espólio de José de Dá, numa distância de 68,00 metros, remando a área de 3.400 mts².

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de fevereiro de 1970.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 801.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma pá-carregadeira com retro-escavadeira.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S. Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, segundo o resultado da concorrência pública de que trata o Edital nº 1/70 de 13 de janeiro de 1970, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem e logadouros públicos do município, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas - Coma C, estabelecida a rua Pedro Américo, 32 - 18º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, uma pá-carregadeira, modelo ME33R, com tração nas quatro rodas e direção hidráulica nas rodas traseiras, equipada com cacamba de 1 3/8 JC, e Retro-escavadeira modelo M/F - 220-7 com cacamba de 0,61 m (0,24').

Parágrafo Único - As condições de pagamento de quantitativos previstos

neste artigo serão os seguintes, nos termos da proposta S.P. 2.461, de 13 de fevereiro de 1930, apurantada à Concorrência Pública de que trata este artigo: NCR \$60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros novos) com recursos da Prefeitura, ou dos do Fundo de Participação dos Municípios, correspondentes a entrada inicial e o saldo devido de NCR \$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) - em 15 (quinze) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de NCR \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as prestações mencionadas no parágrafo anterior, com os recursos da própria renda tributária, ficando, entretanto, para os fins de operação constante do artigo 1º e seu parágrafo, o Prefeito autorizado a dar como garantia do pagamento o produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, e que tratam os artigos 21 II da Constituição Federal e 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e das quotas oriundas do imposto de circulação de Mercadorias (I.C.M) de que trata o artigo 23, II, 8º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos a favor da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que a vendadora indicará, que venha representar o débito de NCR \$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) e que constitui parte integrante do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária do bem financiado, que será formalizado de acordo com a Resolução 45, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste artigo, fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar contratos, da alienação fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, até o final dos pagamentos parcelados de que cogita esta Lei, inclusive outorgar à Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, procuração por instrumento público, com poderes irrevogáveis e irratificáveis, inclusive cláusula "ad iudicium" e de substatuimento, para o cumprimento junto aos órgãos competentes ou estabelecimentos bancários da garantia mencionada no art 2º, ficando assim assegurado a outorgada a utilização dessa garantia, total ou parcialmente, para liquidação de uma ou mais prestações que se encontram ou venham se encontrar vencidas.

Artigo 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício e que decorrerão a celebração do contrato.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar, nos Orçamentos subsequentes, as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação a que se refere esta lei.

Artigo 6º - Na eventualidade de que, em cada mês, a Prefeitura não contar em Tesouraria, com a totalidade das importâncias constantes do parágrafo único do artigo 1º, Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimos bancários para cobertura de cada uma das importâncias devidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira 13 de março 1970

Jacob Sturi

Jacob Sturi - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura

João Augusto de Oliveira

João Augusto de Oliveira - Secretário

Lei nº 802

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar

Jacob Sturi, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$360,00 (trezentos cruzeiros) suplementar

a seguinte dotação orçamentária em curso:- Serviço Telefônico Municipal - Serviços de Correios - Aluguel do prédio onde funciona o Centro Telefônico local, destinado ao pagamento do aluguel do Centro em questão, até o final deste exercício, a razão de R\$150,00, por mês.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo 1º, correrão à conta de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:- Serviço Telefônico Municipal - Serviço de iril